



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
92. V
APROVADO EM 29/06/95
Presidente

Autógrafo

Lei nº 1.711

de 03 de Julho

de 19 95

"Altera a Cláusula Segunda do Convênio firmado com a Associação de Moradores do bairro do Grecco e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica alterada a Cláusula Segunda - Da Execução do Convênio de Compromisso, Cooperação e uso parcial de instalações firmado entre Prefeitura Municipal de Vassouras e Associação de Moradores do Bairro do Grecco, autorizado pela Lei nº 1.707 de 08 de maio de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda - Da Execução

Na execução do objeto deste Convênio a Prefeitura dentro de suas possibilidades colocará a disposição da Associação recursos anuais não superiores a 1.642 (Hum mil seiscentos e quarenta e duas) URs (Unidades de Referência) do município de Vassouras, cedendo ainda sem ônus para a Associação Professores, Merendeiras, bem com fornecerá, na medida do possível, material didático, vestuário adequado, complementação alimentar, assistência psicológica, médico-odontológica e todos os demais implementos técnicos-pedagógicos para o seu pleno funcionamento.

Poderá ainda a Prefeitura ceder, mediante empréstimo e através de termo específico, outros materiais permanentes indispensáveis ao funcionamento da referida creche comunitária.

Art.2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a mediante decreto, proceder a abertura de créditos especiais e adicionais suplementares que se fizerem necessários para atendimento da despesa prevista nesta Lei.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 03 de Julho de 1995.